



PROCESSO LICITATÓRIO n° 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022

CONTRATO n° 004/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto n° 68, no Centro desta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro Jose Pereira, inscrito no CPF n°: 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à Avenida Guanabara n° 49, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 71.00.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias , n°3035, Sala 301,302 e 303, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Uagner Luís Cordeiro, CPF: 487.529.836-68, celebram o presente contrato para a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, plataforma Desktop, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagamar -MG, em conformidade com o Processo Licitatório n° 006/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 001/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC n° 123/2006 (com inovações trazidas pela LC n° 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é *a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, plataforma Desktop, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagamar -MG conforme discriminado abaixo:*



ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMAS	VALORES	
				UNIT. /	TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	R\$ 2.340,00	R\$ 28.080,00
2	Mês	12	Recursos humanos / Folha de Pagamento	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Mês	12	Modulo eSocial	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	Mês	12	Sistema de Gestão Tributária	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
5	Mês	12	Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial)	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
6	Mês	12	Gestão de Almoxarifado	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
7	Mês	12	Controle de Patrimônio Público	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
8	Mês	12	Controle Frotas	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
9	Mês	12	Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
10	Mês	12	Controle Interno	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
11	Mês	12	WEB Cidadão (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Diversas, Alvarás, CND, Contracheque, Protocolo, Situação Do Credor, Validação De CND)	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
12	Mês	12	Protocolo	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
13	Mês	12	Controle de Leis e Atos Normativos	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
14	Mês	12	Declaração Eletrônica De Serviços Dos Cartórios	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	Mês	12	Declaração Eletrônica De Serviços De ISSQN Bancário (DES-IF)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Mês	12	Sistema e Declaração de ISSQN - Serviços Tomados e Serviços Prestados	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
17	Serv.	12	Portal da Transparência - LAI	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
18	Serv.	1	Serviço de Conversão / Implantação / Treinamento	R\$ 60,00	R\$ 60,00

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços:



2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 13.880,00 (Treze mil oitocentos e oitenta reais), sendo o valor total estimado em R\$ 166.560,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

2.2 - Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;

3.2.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

3.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

3.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;



3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;

3.2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.3 - DA CONTRATADA:

3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;

3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

3.3.5 - Manter equipe de trabalho e material suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

3.3.6 - O Contratado não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;



3.3.7 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;

3.3.8 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;

3.3.9 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

3.3.10 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

3.3.11 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a

Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

3.3.12 - Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança;

3.3.13 - Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;

3.3.14 - Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável;



3.3.15 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.3.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;

3.3.18 - Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE;

3.3.19 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;

3.3.20 - Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;

3.3.21 - Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras;

3.3.22 - Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;



3.3.23 - Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.3.24 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

3.3.25 - Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.3.26 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração;

3.3.27 - Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE;

3.3.28 - Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (Help Desk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA;

3.3.29 - Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital;

3.3.30 - Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

3.3.31 - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;



3.3.32 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

3.3.33 - Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato;

3.3.34 - Atendimento Técnico:

3.3.34.1 - O atendimento técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

I - Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário;

II - O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis;

III - A CONTRATADA fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato no local de trabalho da CONTRATANTE;

IV - A CONTRATADA se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas;

V - Caso seja necessário refazer um treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas da CONTRATANTE as despesas com alimentação e estadia durante o tempo em que os técnicos da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE, ou então a CONTRATANTE deslocará os funcionários arcando com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia até a sede da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Administração para agendar o treinamento, não gerando nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.30.04.122.0402.2007.3.3.90.40- ficha 63



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/04/2022 e encerramento em **31/12/2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;



8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada não poderá subcontratar, parcialmente, ou totalmente os serviços objeto desta licitação.

9.2 - Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

9.3 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

9.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagamar- MG, 07 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira**

**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA
Representado por: Uagner Luis Cordeiro
CPF: 487.529.836-68**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: